



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. ENTIDADE/ÓRGÃO REQUISITANTE

1.1.	Entidade/Órgão:	Prefeitura de Morro Grande
1.2.	Secretaria/Departamento:	Secretaria de Administração e Planejamento
1.3.	Entidade/Órgão:	Prefeitura de Morro Grande
1.4.	Secretaria/Departamento:	Secretaria de Educação
1.5.	Entidade/Órgão:	Prefeitura de Morro Grande
1.6.	Secretaria/Departamento:	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
1.7.	Entidade/Órgão:	Prefeitura de Morro Grande
1.8.	Secretaria/Departamento:	Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
1.9.	Entidade/Órgão:	Prefeitura de Morro Grande
1.10.	Secretaria/Departamento:	Secretaria de Assistência Social
1.11.	Entidade/Órgão:	Prefeitura de Morro Grande
1.12.	Secretaria/Departamento:	Secretaria de Esporte e Cultura
1.13.	Entidade/Órgão:	Prefeitura de Morro Grande
1.14.	Secretaria/Departamento:	Secretaria Indústria, Comércio e Turismo
1.15.	Entidade/Órgão:	Fundo Municipal de Saúde
1.16.	Secretaria/Departamento:	Secretaria de Saúde
1.17.	Entidade/Órgão:	Samae
1.18.	Secretaria/Departamento:	Samae

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar de forma clara e objetiva, qual será a solução para atendimento da seguinte necessidade: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EM JORNAL IMPRESSO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.**



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1. A Administração Municipal necessita promover a divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais, avisos de utilidade pública, editais, chamamentos, comunicados e demais informações de interesse coletivo por meio de jornal impresso de circulação local e/ou regional, assegurando ampla publicidade, transparência e acesso às informações relacionadas aos atos administrativos, em observância aos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e do interesse público.

3.2. A publicidade administrativa possui como finalidade demonstrar que o Poder Público tem o dever inequívoco de divulgar, informar e orientar os munícipes e demais cidadãos acerca dos mais diversos atos praticados pela Administração, sejam eles de caráter institucional, oficial, legal ou equivalente, tais como avisos, comunicados, editais, campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como outras publicações de relevante interesse público. Ressalta-se, ainda, que o princípio da publicidade se encontra expressamente previsto no art. 37 da Constituição Federal, constituindo requisito essencial de validade e eficácia dos atos administrativos.

3.3. Embora se verifique significativo avanço das publicações em meios digitais, tais como portais eletrônicos, jornais online e redes sociais institucionais, permanece expressiva parcela da população que utiliza predominantemente os meios tradicionais de comunicação, especialmente o jornal impresso. Dessa forma, a utilização de veículo de imprensa escrita de circulação local e/ou regional mostra-se necessária não apenas para ampliar o alcance das informações oficiais, garantindo maior inclusão informacional, mas também para atender exigências legais e administrativas que demandam a publicação formal de determinados atos em órgão de imprensa de circulação reconhecida, assegurando sua plena validade, eficácia e conhecimento público.

4. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PCA

4.1. O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Em razão da natureza do objeto, a presente contratação refere-se aos serviços de publicidade em jornal impresso visando, cuja execução deverá ocorrer de na seguinte forma:

5.1.1. A prestadora dos serviços deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- 5.1.1.1. O jornal deverá ser impresso e possuir circulação comprovada no município de Morro Grande e/ou na região a depender dos requisitos, mediante apresentação de documentos que comprovem sua distribuição periódica.
- 5.1.1.2. Possuir capacidade operacional para realizar publicações conforme a demanda da administração municipal, observando a periodicidade do jornal e os prazos solicitados.
- 5.1.1.3. Cumprir rigorosamente os prazos de publicação estabelecidos pelo Município, especialmente nos casos de editais, avisos de licitação, chamamentos públicos e demais atos que possuam prazo legal específico.
- 5.1.1.4. Fornecer comprovante das publicações realizadas, mediante envio de exemplar físico da edição publicada e, quando disponível, cópia digital da página correspondente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

- 5.1.1.5. Disponibilizar versão digital das páginas publicadas, sempre que existente, garantindo melhor controle e arquivamento das publicações pela Administração.
- 5.1.1.6. Manter canal de comunicação direto e eficiente com a Administração Municipal para recebimento de demandas, ajustes de conteúdo e confirmação das publicações solicitadas.
- 5.1.1.7. Observar integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à prestação do serviço, inclusive quanto à veracidade das informações publicadas e fidelidade do conteúdo encaminhado pelo Município.
- 5.1.1.8. Garantir que as publicações sejam realizadas sem alterações de conteúdo, respeitando integralmente o material encaminhado pela Administração Municipal, exceto quando verificados erros exclusivamente ortográficos ou de formatação, hipótese em que a contratada deverá comunicar previamente o Município para validação e autorização expressa da correção antes da publicação
- 5.1.2. Compete ao município de Morro Grande, por meio do setor responsável, atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.2.1. Elaborar os conteúdos institucionais, legais e informativos a serem publicados, observando os padrões administrativos e legais aplicáveis.
- 5.1.2.2. Encaminhar os conteúdos devidamente revisados, editados e aprovados, dentro dos prazos necessários para viabilizar a publicação solicitada.
- 5.1.2.3. Informar claramente a data pretendida para publicação, bem como eventuais exigências legais de prazo.
- 5.1.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo a realização das publicações e a conformidade do serviço prestado.

5.2. Outros requisitos específicos da contratação encontram-se detalhados nos capítulos seguintes deste ETP.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Das Quantidades e valores estimados para a contratação:

ITEM	UN.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CM/COL	9.530	PUBLICAÇÃO SIMPLES DE CONTEÚDO (TEXTO) DE ATOS INSTITUCIONAIS, ATOS OFICIAIS, ATOS LEGAIS, AVISOS, COMUNICADOS, CAMPANHAS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E DEMAIS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL	9,24	88.057,20
2	CM/COL	3.650	PUBLICAÇÃO SIMPLES DE CONTEÚDO (TEXTO E IMAGENS COLORIDOS) DE DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDO TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE EM JORNAL IMPRESSO DE CIRCULAÇÃO LOCAL E REGIONAL	10,60	38.690,00
VALOR TOTAL GERAL:					126.747,20

6.2. Os preços dos serviços informados acima foram obtidos através do Processo de Pesquisa de Preços nº 41/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

6.3. As quantidades foram obtidas através de processo de intenção de compra o nº 2/2025.

7. SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

7.1. Considerando a necessidade de divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais, editais, avisos e demais informações de interesse público em jornal impresso de circulação local e/ou regional, identificam-se as seguintes soluções disponíveis no mercado:

7.1.1. Solução 1: Contratação de pessoa jurídica especializada em jornal impresso de circulação local.

7.1.1.1. Trata-se da contratação direta de empresa jornalística para edição e circulação de jornal impresso com abrangência no município, visando a publicação periódica de atos oficiais e informações de interesse público. O veículo deve possuir circulação comprovada no local e atender às exigências legais de publicidade. A solução oferece maior alcance junto ao público que utiliza meios tradicionais e maior efetividade na divulgação de atos administrativos, embora apresente limitação territorial e dependência da periodicidade das edições.

7.1.2. Solução 2: Contratação de pessoa jurídica especializada em jornal impresso de circulação regional.

7.1.2.1. Trata-se da contratação de jornal com circulação regional, abrangendo diversos municípios, com circulação consolidada e reconhecimento na região. A solução amplia o alcance populacional e fortalece a transparência, podendo atender às exigências legais de publicidade. Como limitações, apresenta custo superior ao jornal exclusivamente local e possibilidade de atingir público que não tenha interesse direto nos atos municipais.

7.1.3. Solução 3: Contratação de pessoa jurídica especializada em agenciamento em publicações.

7.1.3.1. Trata-se da contratação de empresa intermediadora para gerenciar a publicação de conteúdos de interesse público em veículos de imprensa adequados. A solução permite gestão centralizada, padronização das publicações e escolha do veículo conforme exigência legal, reduzindo o trabalho operacional interno e proporcionando maior organização e controle, inclusive com possibilidade de contratação por demanda. Como limitações, pode haver custo adicional pela intermediação e dependência de terceiros na definição do veículo.

8. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

8.1. A solução escolhida pela Administração Municipal consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para publicação em jornal impresso de abrangência local e/ou regional (Soluções 1 e 2), destinada à divulgação de atos oficiais, campanhas institucionais, avisos de utilidade pública, editais, chamamentos, comunicados e demais informações de interesse público.

8.2. A contratação abrangerá a disponibilização de espaço físico em periódico impresso com circulação comprovada no município e/ou na região, conforme o alcance pretendido para o conteúdo a ser divulgado, garantindo-se ampla publicidade e o atendimento às exigências legais relativas à validade, eficácia e transparência dos atos administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

8.3. A solução referente à contratação de agência especializada para intermediação das publicações em jornal impresso (Solução 3) foi devidamente analisada, contudo não se mostrou a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal. A adoção de empresa intermediadora implicaria a inclusão de etapa adicional na execução do serviço, gerando custo indireto decorrente da remuneração da agência, sem agregação significativa de valor ao objeto pretendido, uma vez que o serviço principal consiste exclusivamente na disponibilização de espaço para publicação em veículo de imprensa.

8.4. Ademais, a contratação direta com o jornal de circulação local e/ou regional possibilita maior controle quanto a prazos, conteúdo, formato e comprovação das publicações, reduzindo riscos operacionais e simplificando a gestão contratual. Ressalta-se que a intermediação poderia ocasionar maior tempo de resposta entre o envio do material e sua efetiva veiculação, o que não se mostra adequado diante da natureza, muitas vezes urgente, dos atos administrativos a serem publicados.

8.5. Destaca-se, ainda, que o mercado local e regional dispõe de veículos aptos a atender diretamente à demanda, tornando desnecessária a utilização de agente intermediário, conforme já demonstrado em processos anteriores de credenciamento.

8.6. A execução do objeto por pessoa jurídica especializada para publicação em jornal impresso de abrangência local e/ou regional (Soluções 1 e 2) compreenderá:

- 8.6.1. Publicação de atos oficiais e institucionais conforme demanda da Administração Municipal;
- 8.6.2. Veiculação em edições regulares de periódico com periodicidade mínima semanal;
- 8.6.3. Comprovação da circulação por meio de declaração formal do veículo ou documentos equivalentes idôneos;
- 8.6.4. Disponibilização de exemplar físico da edição publicada e, quando existente, versão digital para fins de arquivamento e controle;
- 8.6.5. Observância integral do conteúdo encaminhado pela Administração, admitindo-se apenas ajustes de formatação necessários à padronização gráfica.

8.7. Assim, conclui-se que a contratação direta de jornal impresso de circulação local e/ou regional, executada por pessoa jurídica do ramo pertinente, revela-se a alternativa que melhor atende ao interesse público, à economicidade, à legalidade e à efetividade da divulgação dos atos administrativos municipais.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Em conformidade com o [§ 2º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o parcelamento do objeto mostra-se economicamente viável, tendo em vista que se trata de itens de natureza divisível. Cada item possui aplicação individual, sendo sua aquisição e utilização independentes entre si.

9.2. Ressalta-se que, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e expressamente previsto na legislação vigente sobre licitações, o parcelamento é a regra, enquanto o agrupamento em lotes configura uma exceção, não sendo necessárias justificativas adicionais para sua adoção:

“Súmula TCU nº 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

9.3. Além disso, considerando a possibilidade de os itens serem prestado por fornecedores distintos e, conseqüentemente, ampliando a competição e evitando a concentração de mercado, existe ainda a alta possibilidade de redução de preços ofertados.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- 10.1.1. Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 10.1.2. Garantir a eficiência, a qualidade e a efetividade na execução do objeto contratual, assegurando que os serviços sejam prestados de forma contínua, adequada e compatível com as necessidades do município.
- 10.1.3. Disponibilização de acesso estável e de alta velocidade à internet, adequado à demanda de cada unidade, assegurando maior eficiência nas atividades administrativas e operacionais.
- 10.1.4. Assegurar a continuidade e a regularidade na prestação dos serviços públicos, prevenindo a interrupção de atividades essenciais e evitando prejuízos à coletividade.
- 10.1.5. Obter suporte técnico contínuo e especializado, garantindo resposta ágil a eventuais falhas, incidentes ou necessidade de ajustes na rede.
- 10.1.6. Redução de falhas e interrupções nos serviços de conectividade, mediante a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela ANATEL para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).
- 10.1.7. Promover a economicidade na aplicação dos recursos públicos, buscando a otimização dos gastos e a maximização dos resultados, em consonância com os princípios da gestão fiscal responsável e do interesse público.
- 10.1.8. Otimização dos recursos públicos, com ganhos de escala e eficiência administrativa, por meio de uma contratação centralizada e economicamente vantajosa.
- 10.1.9. Contribuir para a modernização e o aprimoramento da infraestrutura de internet e tecnologia da informação da Administração Municipal, favorecendo a inovação e a melhoria dos processos administrativos.
- 10.1.10. Melhorar o atendimento e a prestação dos serviços públicos à população, por meio da ampliação da eficiência operacional, da transparência administrativa e da acessibilidade aos serviços oferecidos pelo Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

11. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS

11.1. Fundamentação jurídica da escolha do procedimento.

- 11.1.1. Para a execução do objeto pretendido, será adotado o procedimento auxiliar das licitações denominado credenciamento, nos termos do [inciso I do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por se tratar de mecanismo juridicamente adequado às características da demanda administrativa ora analisada.
- 11.1.2. O objeto descrito neste Termo enquadra-se na hipótese de contratação direta prevista [no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021](#), considerando a inviabilidade de competição decorrente da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração, não havendo limitação quanto ao número de contratados.
- 11.1.3. Nos termos do [inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), da referida Lei, o credenciamento consiste em processo administrativo de chamamento público destinado à convocação de interessados para uma vez preenchidos os requisitos estabelecidos, integrarem cadastro específico apto à futura contratação, quando convocados.
- 11.1.4. Adicionalmente, conforme o [inciso I do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o credenciamento é cabível na hipótese de contratação paralela e não excludente, situação caracterizada quando é viável e vantajosa à Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

11.2. Justificativa técnica e administrativa da adoção do credenciamento

- 11.2.1. A adoção do credenciamento revela-se medida tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando que:
 - 11.2.1.1. Não há prejuízo à Administração com a contratação simultânea de múltiplos prestadores;
 - 11.2.1.2. A padronização das condições contratuais assegura tratamento isonômico entre os credenciados;
 - 11.2.1.3. O modelo permite maior capilaridade e disponibilidade dos serviços;
 - 11.2.1.4. A demanda pode variar ao longo do tempo, exigindo flexibilidade operacional.
- 11.2.2. O credenciamento, nesse contexto, afasta a lógica competitiva tradicional — na qual há seleção de proposta mais vantajosa entre concorrentes — e adota modelo inclusivo, no qual todos os interessados que preencham os requisitos objetivos e previamente definidos poderão ser contratados, observadas as regras de convocação estabelecidas no edital.
- 11.2.3. Tal sistemática prestigia os princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, previstos no [art. 5º da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3. Vantajosidade e eficiência administrativa

- 11.3.1. A vantajosidade do credenciamento não decorre da disputa de preços, mas da estruturação de condições padronizadas previamente definidas pela Administração, com base em critérios técnicos e estudo prévio de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

11.3.2. O modelo possibilita:

- 11.3.2.1. Ampliação da concorrência potencial;
- 11.3.2.2. Redução de custos administrativos com múltiplos processos licitatórios;
- 11.3.2.3. Agilidade na formalização das contratações;
- 11.3.2.4. Mitigação de riscos de descontinuidade dos serviços;
- 11.3.2.5. Maior previsibilidade orçamentária e operacional.

11.3.3. O credenciamento demonstra aderência ao princípio da eficiência administrativa, pois adequa o instrumento jurídico à natureza da demanda, evitando procedimento competitivo desnecessário ou incompatível com a realidade do objeto.

11.4. Forma de operacionalização

- 11.4.1. Será promovida a publicação de edital de chamamento público, assegurando ampla publicidade e transparência, no qual poderão se credenciar pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto.
- 11.4.2. O edital permanecerá aberto por prazo indeterminado, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados, o que amplia a competitividade e assegura atualização permanente do rol de prestadores aptos à contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Para o objeto em questão não existem contratações correlatas.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação não importará em impacto ambiental, devido as características do objeto apresentadas.

14. DOS ANEXOS E ARTEFATOS/ELEMENTOS INTEGRANTES

1.1. Há anexos no presente Termo:	Não
1.2. Caso a opção seja 'sim', quais são:	
1.3. Há artefatos/elementos integrantes:	Sim
1.4. Caso a opção seja 'sim', quais são:	I - Processo de Pesquisa de Preços nº 41/2025. II - Processo de Intenção de Compra nº 2/2025.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. O responsável por este estudo declara que o credenciamento de pessoa jurídica especializada em jornal impresso de circulação local/regional constitui a alternativa mais adequada e viável para a implementação da solução, garantindo a observância dos requisitos técnicos, a eficiência operacional e a conformidade com as normas aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

16.1. Morro Grande/SC, 25 de fevereiro de 2026.

Responsável Administrativo	
Nome do Responsável:	Elaine Marchesini Zuchinali
Cargo/Função:	Secretária de Administração e Planejamento

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZLR**VMM****Y8G****MRM**